



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:44
Acesse em: https://eacm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5972a79d-d71f-4055-a45a-cf45b14617d1

CONTRATO Nº 181/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, GGC DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Conselheiro Paranhos, 49, Centro – Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número 12.278.378/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Srº. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000 Secretário de Saúde, o Sr. HOLMES ROCHA DOS SANTOS FILHO, CPF Nº 923.702.845-87, doravante denominado CONTRATANTE e a GGC DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.528.482/0001-45 situada à Rua Gilvan Fernandes, Qd 13, Lt 22, Loja 01, Loteamento Cond. Via Norte II Galpões, Caji CEP: 42.700-000, Lauro de Freitas – Bahia, neste ato representada pelos SR. CHARLTON DOS SANTOS COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 031.655.185.64 e Carteira de Habilitação 04504471502 DETRAN/BA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Fornecedor, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante nos processos administrativos nº 248/2019, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de Pregão Presencial nº 033/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa GGC DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA realize O FORNECIMENTO MATERIAL PENSO PARA SUPRIR À DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado nos processos administrativos n.º 248/2019, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 033/2019.

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT	VL. TOTAL
1	Cânula endotraqueal, com cuff nº 4,0 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
2	Cânula endotraqueal, com cuff nº 4,5 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
3	Cânula endotraqueal, com cuff nº 5,0 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
4	Cânula endotraqueal, com cuff nº 5,5 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
5	Cânula endotraqueal, com cuff nº 6,0 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
6	Cânula endotraqueal, com cuff nº 7,0 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
7	Cânula endotraqueal, com cuff nº 7,0 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
8	Cânula endotraqueal, com cuff nº 7,5 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
9	Cânula endotraqueal, com cuff nº 8,0 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
10	Cânula endotraqueal, sem cuff nº 3,0 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
11	Cânula endotraqueal, sem cuff nº 4,0 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68

9



12	Cânula endotraqueal, sem cuff nº 4,5 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
13	Cânula endotraqueal, sem cuff nº 5,0 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
14	Cânula endotraqueal, sem cuff nº 6,0 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
15	Cânula endotraqueal, sem cuff nº 7,0 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
16	Cânula endotraqueal, sem cuff nº 7,5 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
17	Cânula endotraqueal, sem cuff nº 8,0 descartável, estéril, Pacote com 10 unid.	PCT	COMPER	24	R\$ 6,57	R\$ 157,68
18	Dreno de Penrose estéril nº 1 Pacote com 12 unid	PCT	MADEITEX	60	R\$ 15,58	R\$ 934,80
19	Dreno de Penrose estéril nº 2 Pacote com 12 unid	PCT	MADEITEX	60	R\$ 21,14	R\$ 1.268,40
20	Fio guia para entubação	UNID	WELL LEAD	60	R\$ 4,00	R\$ 2.040,00
21	Frasco sistema coletor de drenagem torácica 2000mL	UNID	LAC MEDICAL	60	R\$ 57,03	R\$ 3.421,80
22	Frasco sistema coletor de drenagem torácica 500mL	UNID	LAC MEDICAL	60	R\$ 44,67	R\$ 2.680,20
23	Sonda de aspiração nasotraqueal nº 08, descartável, estéril, pct c/ 10	PCT	MARK MED	120	R\$ 8,19	R\$ 982,80
24	Sonda de aspiração nasotraqueal nº 12, descartável, estéril, pct c/ 10	PCT	MARK MED	96	R\$ 8,66	R\$ 831,36
25	Sonda de aspiração nasotraqueal nº 14, descartável, estéril, pct c/ 10	PCT	MARK MED	96	R\$ 9,74	R\$ 935,04
26	Sonda de aspiração nasotraqueal nº 16, descartável, estéril, pct c/ 10	PCT	MARK MED	96	R\$ 10,20	R\$ 979,20
27	Sonda de foley nº 08 02 vias, Cx c/ 10 unid	CX	TOP MED	60	R\$ 39,41	R\$ 2.364,60
28	Sonda de foley nº 10 02 vias, Cx c/ 10 unid	CX	TOP MED	60	R\$ 39,41	R\$ 2.364,60
29	Sonda de foley nº 12 02 vias, Cx c/ 10 unid	CX	TOP MED	60	R\$ 39,41	R\$ 2.364,60
30	Sonda de foley nº 14 02 vias, Cx c/ 10 unid	CX	TOP MED	60	R\$ 39,41	R\$ 2.364,60
31	Sonda de foley nº 16 02 vias, Cx c/ 10 unid	CX	TOP MED	60	R\$ 39,41	R\$ 2.364,60
32	Sonda de foley nº 16 03 vias, Cx c/ 10 unid	CX	TOP MED	36	R\$ 112,21	R\$ 4.039,56
33	Sonda de foley nº 18 02 vias, Cx c/ 10 unid	CX	TOP MED	60	R\$ 39,41	R\$ 2.364,60
34	Sonda de foley nº 18 03 vias, Cx c/ 10 unid	CX	TOP MED	36	R\$ 112,21	R\$ 2.364,60
35	Sonda de foley nº 20 02 vias, Cx c/ 10 unid	CX	TOP MED	60	R\$ 39,41	R\$ 2.364,60
36	Sonda de foley nº 22 02 vias, Cx c/ 10 unid	CX	TOP MED	60	R\$ 39,41	R\$ 2.364,60
37	Sonda de nutrição enteral nº 10	UNID	SOLUMED	180	R\$ 15,30	R\$ 2.754,00
38	Sonda de nutrição enteral nº 12	UNID	SOLUMED	180	R\$ 15,30	R\$ 2.754,00
39	Sonda de nutrição enteral nº 08	UNID	SOLUMED	180	R\$ 15,30	R\$ 2.754,00
40	Sonda nasoenteral nº 10 pct c/ 10	PCT	MARK MED	36	R\$ 11,13	R\$ 400,68
41	Sonda nasoenteral nº 12 pct c/ 10	PCT	MARK MED	36	R\$ 11,59	R\$ 417,24
42	Sonda nasogástrica longa nº 8 pct c/ 10 unid	PCT	MEDSONDA	120	R\$ 10,97	R\$ 1.316,40
43	Sonda nasogástrica longa nº10 pct c/ 10 und	PCT	MEDSONDA	120	R\$ 11,75	R\$ 1.410,00
44	Sonda nasogástrica longa nº14 pct c/ 10 und	PCT	MEDSONDA	96	R\$ 12,98	R\$ 1.246,08
45	Sonda nasogástrica longa nº16 pct c/ 10 und	PCT	MEDSONDA	96	R\$ 13,45	R\$ 1.291,20
46	Sonda nasogástrica longa nº18 pct c/ 10 und	PCT	MEDSONDA	96	R\$ 14,22	R\$ 1.365,12
47	Sonda nasogástrica longa nº20 pct c/ 10	PCT	MEDSONDA	48	R\$ 18,55	R\$ 890,40



	und					
48	Sonda Nasogástrica Curta 06 pct c/ 10 unid	PCT	MEDSONDA	120	R\$ 7,42	R\$ 890,40
49	Sonda Nasogástrica Curta 08 pct c/ 10 unid	PCT	MEDSONDA	120	R\$ 8,66	R\$ 1.039,20
50	Sonda Nasogástrica Curta 10 pct c/ 10 unid	PCT	MEDSONDA	120	R\$ 7,88	R\$ 945,60
51	Sonda para aspiração traqueal nº10. Pacote c/ 10 unidades	PCT	MEDSONDA	36	R\$ 8,50	R\$ 306,00
52	Sonda para aspiração traqueal nº12. Pacote c/ 10 unidades	PCT	MEDSONDA	36	R\$ 8,96	R\$ 322,56
53	Sonda para aspiração traqueal nº14. Pacote c/ 10 unidades	PCT	MEDSONDA	36	R\$ 9,12	R\$ 328,32
54	Sonda para aspiração traqueal nº6. Pacote c/ 10 unidades	PCT	MEDSONDA	24	R\$ 8,04	R\$ 192,96
55	Sonda para aspiração traqueal nº8. Pacote c/ 10 unidades	PCT	MEDSONDA	24	R\$ 8,35	R\$ 200,40
56	Sonda retal nº16 pct c/ 10 unid	PCT	MEDSONDA	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
57	Sonda retal nº18 pct c/ 10 unid	PCT	MEDSONDA	60	R\$ 15,00	R\$ 900,00
58	Sonda retal nº20 pct c/ 10 unid	PCT	MEDSONDA	60	R\$ 16,01	R\$ 960,60
59	Sonda uretral nº10 pct c/ 10 unid	PCT	MEDSONDA	1200	R\$ 7,84	R\$ 9.408,00
60	Sonda uretral nº12 pct c/ 10 unid	PCT	MEDSONDA	1200	R\$ 7,84	R\$ 9.408,00
61	Sonda uretral nº14 pct c/ 10 unid	PCT	MEDSONDA	300	R\$ 8,35	R\$ 2.505,00
62	Sonda uretral nº16 pct c/ 10 unid	PCT	MEDSONDA	120	R\$ 8,66	R\$ 1.039,20
63	Sonda uretral nº8 pct c/ 10 unid	PCT	MEDSONDA	300	R\$ 7,88	R\$ 2.364,00
VALOR TOTAL						R\$ 91.999,44
NOVENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS						

1.2. – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficar a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXCEUÇÃO DO CONTRATO

2.1. – A CONTRATADA se obriga a:

- disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **PARCELADA**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- assegurar a boa qualidade do produto;
- assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 – Da execução do contrato:



a) O objeto deste contrato será de entrega **PARCELADA**, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante.

a) O objeto deste contrato será entregue na Secretaria de Saúde, localizado na **Rua Conselheiro Paranhos, nº49, Centro, Santo Amaro - Bahia**, após a autorização de fornecimento, com um prazo de até 03 (três) dias corridos para a entrega a partir e conforme solicitação e emissão de Ordem de Fornecimento/prestação de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ 91.999,42 (noventa e um mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos), constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 033/1029**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mensalmente, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.



CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo **até 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1319 - SECRETARIA DE SAÚDE

DOATAÇÃO: 10.303.0012.2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

10.301.0012.2044 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde

10.302.0012.2045 – Manutenção dos Serviços de Gestão Ambulatorial e Hospitalar

10.302.0012.2047 – Atenção Especializada em Saúde Mental – CAPS

10.305.0012.2050 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 – Material de Consumo

33903200 – Material, Bem ou Serviço Para distribuição gratuita

FONTE: 6102000/0114000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos,



emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretário Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

9



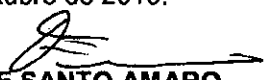
11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 033/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 25 de outubro de 2019.


PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito - CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO

Holmes Rocha dos Santos Filho

Secretário de Municipal de Saúde - CONTRATANTE


GGC DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA
Chariton dos Santos Costa
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____